

**Título: O redirecionamento na execução fiscal e o devido processo legal**

Autor(es) Daniela Olímpio de Oliveira\*; Lívia Amaral de Almeida; Marcella Pinto Pinheiro

E-mail para contato: danielaolimpio@gmail.com

IES: FESJF

Palavra(s) Chave(s): Redirecionamento; Responsabilidade dos Sócios; Execução Fiscal; Devido Processo Legal

**RESUMO**

Na presente pesquisa realizada na Faculdade Estácio de Sá, Unidade Juiz de Fora (MG) buscou-se analisar o procedimento em execução fiscal do “redirecionamento”, através do qual a Fazenda Pública intenta modificar a polaridade passiva, incluindo executado inicialmente não previsto, mas que assume, pelo direito material tributário, a condição de responsável. Essa prática é admitida no caso de o responsável tributário ter contribuído para a formação do crédito, em especial na situação de ter agido com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatutos (art.135, CTN), casos em que sua responsabilidade será pessoal. Em regra, o redirecionamento se dá considerando o que está contido na Certidão da Dívida Ativa (CDA). Ou seja, caso o nome do responsável tributário, especialmente no caso da pesquisa o do sócio, conste na CDA, é pacífico o entendimento acerca da possibilidade de redirecionamento no curso da execução fiscal. No entanto, observa-se que a jurisprudência pátria não exige fazer constar da CDA o nome do responsável tributário para que se dê o redirecionamento. Realmente, tem sido admitido que sendo a execução fiscal proposta contra a pessoa jurídica, não é exigível fazer constar da CDA o nome dos co-responsáveis pelo débito tributário, os quais podem ser chamados supletivamente. Entendemos, não obstante, que ainda quando conste da CDA, a legitimidade do redirecionamento depende de anterior constatação da responsabilidade, em autuação fiscal de ilícito tributário. Cumpre observar que, conforme dispõe o artigo 2º, §5º, III, c/c 2º, §6º, da Lei n. 6.830/80, o termo de inscrição e a respectiva certidão de dívida ativa deve conter “a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida”. Neste caso, deve ser explicitado qual o fundamento legal da co-responsabilidade, não sendo suficiente apenas fazer constar da CDA a expressão “responsável” sem o devido esclarecimento sobre condição do sócio. O pedido de redirecionamento também deve vir acompanhado de respectiva comprovação do fato de que o sócio porventura exercia função de direção quando da ocorrência do fato gerador. Isto é, caberá ao exequente, ao promover a ação ou ao requerer o seu redirecionamento, indicar a causa de pedir, que há de ser uma das situações, previstas no CTN, como configuradoras da responsabilidade tributária. Entende-se que o respeito aos preceitos processuais consagrados constitucionalmente como corolários do devido processo legal merecem ser em todas as ocasiões processuais observados, de modo a não eliminar as conquistas asseguradas pela consolidação do Estado de Direito brasileiro. O redirecionamento, seja quando conste a indicação do nome do sócio na CDA, seja quando esta é omissa a esse respeito, merece ser visto com as devidas ressalvas, haja vista a possibilidade de desconsideração, até então, da presença e participação do novo executado da formação do título executivo.